



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

POLÍCIA MUNICIPAL

Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e Prestações de Serviços

Entrou em vigor no dia 1 de setembro de 2016 e foram dados trinta dias para adaptação dos horários dos estabelecimentos ao disposto no novo Regulamento (art.º 24º e 27º).

- Em cada estabelecimento deve estar afixado o **mapa de horário** de funcionamento em local bem visível do exterior, exceto no caso dos estabelecimentos, instalados num único edifício e que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, em que deve ser afixado um único mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior. (art.º 3º)
- Tem **horário de funcionamento livre** os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas onde habitualmente se dance ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística e os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos (Art.º 6º). O disposto no artigo 6º não prejudica o previsto em legislação específica aplicável ao exercício da respetiva atividade e regime especial para atividades não especificadas no DL 48/96, de 15 de maio.

- **Horários de funcionamento específicos (Art.º 7º)**

TIPO DE ESTABELECIMENTO	LIMITE DE HORÁRIO
Os estabelecimentos situados em edifícios de habitação, individual ou coletiva, ou que se localizem num raio de 50 metros de zonas com prédios destinados a um uso habitacional, centros de apoio médico, lares para idosos ou outros estabelecimentos que desenvolvam atividades de natureza análoga.	Entre as 06 horas e as 02 horas;
Os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, designadamente as discotecas, clubes noturnos, cabarés, boîtes, casas de fado, bares e pubs, situados nos locais indicados na alínea anterior	Entre as 15 horas e as 02 horas de todos os dias da semana e até às 04 horas às sextas, sábados e vésperas de feriado.

Os horários de funcionamento específicos, vigorarão todos os dias da semana, em todas as épocas do ano.

- **Exceções:** podem funcionar com carácter de permanência:
 - os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico e seus similares quando integrados em estabelecimentos hoteleiros;
 - as farmácias e parafarmácias; clínicas e outras atividades de enfermagem, médicas e paramédicas;
 - as clínicas veterinárias;
 - os estabelecimentos de acolhimento de crianças e idosos;
 - os postos de venda de combustíveis e os de prestação de serviços neles integrados;
 - as agências funerárias;
 - estabelecimentos instalados em estações e terminais rodoviárias, áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis de funcionamento permanente.
- **Pode ser solicitado o alargamento** dos limites fixados no artigo 7.º do Regulamento para vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas.
 - 1- **Requisitos cumulativos:**
 - Os estabelecimentos que se situem em localidades em que os interesses de atividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifiquem;
 - Não seja afetada a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
 - Não sejam desrespeitadas as características socioeconómicas, culturais e ambientais da zona, nem as condições de circulação e de estacionamento;
 - Os estabelecimentos localizados em lugares onde se realizem arraiais ou festas populares poderão estar abertos nesses dias, enquanto durarem as festividades.
 - 2- O requerimento (Art.º 13º) deve ser apresentado em impresso disponível nos serviços da Câmara Municipal da Cabeceiras de Basto e no sítio de Internet, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Cabeceiras de Basto, e dele deve constar a identificação do requerente, incluindo o domicílio ou sede, bem como a indicação da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de apresentar tal pedido.

Juntando os seguintes documentos:

 - Parecer da respetiva freguesia e da autoridade policial, que ateste que o alargamento do período de funcionamento não afeta a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
 - Ata da reunião da assembleia de condóminos onde tenha sido deliberado não haver inconveniente no alargamento do horário, nos casos em que o estabelecimento se encontre instalado em edifício de utilização coletiva;
 - Relatório de avaliação acústica que ateste o cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do presente Regulamento, e ainda as medidas de prevenção e de redução de ruído propostas;
 - Outros que a Câmara Municipal solicite para ponderação do alargamento.
- O funcionamento dos estabelecimentos fora dos horários previstos no Regulamento, bem como a falta de afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto no artigo 3.º, constitui **contraordenação**, punível nos termos do DL 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação, cuja coima é de € 150,00 a €450,00, para pessoas singulares e de €450,00 a €1 500,00 para pessoas coletivas.